



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 393
Decisão da CEAG	Nº 34/2022	
Referência	Processo nº 1151932/2022	
Interessado (a)	CENTRAL DAS ASSOC. DOS ASSENT. DO ALTO SERTÃO PARAIBANO	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em epígrafe e consequentemente pela não aplicação da multa. Conforme o Art. 47. A **nulidade** dos atos processuais ocorrerá no seguinte caso: inciso IV – “falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 393, apreciando o Processo nº 1151932/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030035/2022 contra a Pessoa Jurídica, **Central das Assoc. dos Assent. do Alto Sertão Paraibano**, (CNPJ: 04.857.557/0001-02), devido a Falta de Responsável Técnico na Modalidade de Agronomia no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1139323/2021, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66: “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/03/2022; considerando que em 23/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando, ainda, que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa dentro do prazo, na qual contesta o auto de infração recebido pela mesma; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a Pessoa Jurídica “Central das Assoc. dos Assent. do Alto Sertão Paraibano” faz parte do terceiro setor, portanto sem fins lucrativos e dependente de recursos de convênios; considerando que a mesma alega que estava sem executar suas atividades desde 2018 e também encontrava-se em difícil situação econômica, inclusive tendo que se desfazer de bens móveis e de um imóvel (casa) para quitar dívidas e pendências judiciais, o que consta em documento tipo ata extraordinária de 18 de julho de 2018, apensada ao processo; considerando que diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada Defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), embora sem regularização do fato gerador, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe e consequentemente pela não aplicação da multa. Conforme o Art. 47. A **nulidade** dos atos processuais ocorrerá no seguinte caso: inciso IV – “falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitorio Rodrigues (SENGE), a Engª. Agrícola Aline Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UEPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)